



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CONVÊNIO N.º 011/2016.

**CONVÊNIO QUE FIRMAM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA
PATRULHA E GERMANN PECHMANN LTDA
EPP.**

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268954710-49, portador da C.I. n.º 1011032032, residente e domiciliado na Rua Av. Borges de Medeiros, n.º 581, neste Município, doravante denominado **CONVENIENTE** e, de outro lado, **GERMANN PECHMANN LTDA EPP**, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, n.º 284, Santo Antônio da Patrulha/RS, inscrito no CNPJ sob o n.º 21.194.197/0001-17, representado por seu Sócio Administrador, **Sr. JONAS RICARDO GERMANN**, portador da C.I. n.º 5071578701 – SSP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 990.737.570-53, residente e domiciliado na Rua Vereador Assmann n.º 36/204, doravante denominado **CONVENIADA**, celebram entre si o presente Convênio, de acordo com o respectivo Plano de Trabalho, que é parte integrante deste instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições que ora aceitam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O objeto do presente convênio consiste na realização de mutirão de exames de endoscopia e colonoscopia.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Justificativa

O presente convênio justifica-se devido a grande demanda reprimida e o estado não estar disponibilizando estes exames.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações do Conveniada:

3.1 - Utilizar os recursos financeiros transferidos, principalmente, para o pagamento da remuneração e encargos sociais dos profissionais médicos e demais despesas geradas pela realização dos exames como, por exemplo, material de ambulatório.

3.2 – Garantir ao município o atendimento mínimo de 44 (quarenta e quatro) exames de Colonoscopia e 70 (setenta) exames de Endoscopias.

3.3 - Prestar contas da verba recebida, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, apresentando relatório que comprove a sobredita utilização.

3.4 - Fornecer relatório mensal, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, comprovando o cumprimento das metas do Programa “Exames de Endoscopia + Colonoscopia”, objeto deste convenio, com relatórios objetivos dos serviços realizados, apontando o respectivo valor gasto.

3.5 – Receber os recursos em conta corrente específica para este fim.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

3.6 - Prestar contas dos recursos recebidos ao Município, de acordo com a legislação vigente encaminhando a documentação comprobatória das despesas e o extrato da conta corrente específica, de acordo com o disposto neste instrumento.

3.7 - A Conveniada se obriga a restituir o valor da despesa, acrescido de juros e correção monetária, segundo índices oficiais de atualização de débitos fiscais, a partir da data do recebimento do recurso quando a despesa for realizada:

3.7.1 - Fora do período de vigência do Convênio.

3.7.2 - Em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA QUARTA - Das Obrigações do Conveniente

4.1 - Repassar a CONVENIADA o valor total de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, sendo repassado em duas parcelas de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)** a primeira no dia 07 de abril de 2016 e a segunda em 07 de maio de 2016, e dar-se-á em moeda corrente vigente no País, de acordo com o "Plano de Trabalho", anexo ao presente convênio, para posterior comprovação nos termos do art. 3º da lei 4.458/2004 com a redação dada pela lei 4754/2005.

4.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto, emitindo relatório, comprovando a utilização dos recursos sendo que o mesmo deverá ser apresentado à Secretaria de Saúde, estando devidamente assinados e datados.

CLÁUSULA QUINTA – Fica designada a servidora NIVIA PATRICIA GUIMARÃES, como fiscal do presente convênio, conforme indicação da Secretaria de Saúde, a mesma deverá emitir os relatórios, conforme descrição do item 4.2 da Cláusula quarta deste convênio.

CLÁUSULA SEXTA - Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 01 – FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO 10 -SAÚDE

SUBFUNÇÃO 301- ATENÇÃO BÁSICA

ATIVIDADE: 2.184 – Manutenção.do SIASUS- CTA 7415

DESPESA 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – OUTROS SERV. DE TERC. – PESSOA JURÍDICA (473)

CLÁUSULA SETIMA - Da Vigência

O presente convênio vigorará pelo período de 01 de abril a 19 de maio de 2016.

CLÁUSULA OITAVA - Da Publicação

O presente convênio será publicado na Imprensa Oficial do Município, que será condição para sua eficácia.

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br



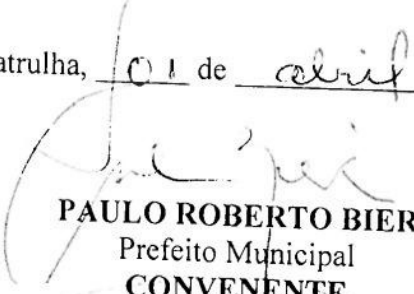
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CLÁUSULA NONA - Do Foro

As partes conveniadas elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha, para único competente à apreciação de eventuais controvérsias decorrentes deste Convênio.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

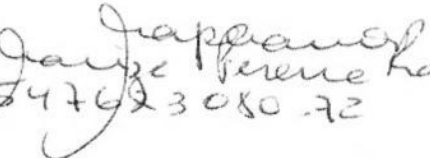
Santo Antônio da Patrulha, 01 de abril de 2016.


PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONVENENTE


GERMANN PECHMANN LTDA EPP
CONVENIADO

TESTEMUNHAS:

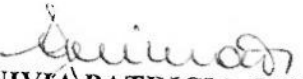
Nome
CPF


Jaqueline Perene Ramos
CPF 947623080-72

Nome
CPF


Edenilson dos Santos Costa
SEGPA
Matrícula 34.396

RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO


NIVIA PATRÍCIA GUIMARÃES
CPF 92795617072



Adm

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

PRIMEIRO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 011/2016.

Por este instrumento fica aditado o convênio anteriormente firmado entre este **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268954710-49, portador da C.I. n.º 1011032032, residente e domiciliado na Rua Av. Borges de Medeiros, n.º 581, neste Município, doravante denominado **CONVENENTE** e, de outro lado, **GERMANN PECHMANN LTDA EPP**, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, n.º 284, Santo Antônio da Patrulha/RS, inscrito no CNPJ sob o n.º 21.194.197/0001-17, representado por seu Sócio Administrador, **Sr. JONAS RICARDO GERMANN**, portador da C.I. n.º 5071578701 - SSP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 990.737.570-53, residente e domiciliado na Rua Vereador Assmann n.º 36/204, doravante denominado **CONVENIADA**, celebram entre si o presente Convênio, de acordo com o respectivo Plano de Trabalho, que é parte integrante deste instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições que ora aceitam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo de vigência do convênio originário, constante na Cláusula Sétima fica prorrogado por 60 (sessenta) dias a contar de 20 de maio de 2016, conforme solicitação e justificativa feita através do memorando n.º 368/16 - SEMSA.

CLÁUSULA SEGUNDA - As demais Cláusulas e condições do convênio originário permanecem inalteradas, incorporando-se este aditivo ao mesmo.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 03 de maio de 2016.

[Handwritten Signature]
PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONVENENTE

[Handwritten Signature]
GERMANN PECHMANN LTDA EPP
CONVENIADO

TESTEMUNHAS:

Nome
CPF

[Handwritten Signature]
Marizal Pereira Ramos
SEGPA
Matr. 16.489

Nome
CPF

[Handwritten Signature]
Edenilson dos Santos Costa
SEGPA
Matrícula 34.396
010396550-10

RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO

[Handwritten Signature]
NIVIA PATRICIA GUIMARÃES
CPF 92495017072



cupua

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO CONVÊNIO N.º 011/2016.

Poe este instrumento fica alterado o convênio anteriormente firmado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268954710-49, portador da C.I. n.º 1011032032, residente e domiciliado na Rua Av. Borges de Medeiros, n.º 581, neste Município, doravante denominado **CONVENENTE** e, de outro lado, **GERMANN PECHMANN LTDA EPP**, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, n.º 284, Santo Antônio da Patrulha/RS, inscrito no CNPJ sob o n.º 21.194.197/0001-17, representado por seu Sócio Administrador, **Sr. JONAS RICARDO GERMANN**, portador da C.I. n.º 5071578701 - SSP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 990.737.570-53, residente e domiciliado na Rua Vereador Assmann n.º 36/204, doravante denominado **CONVENIADA**, celebram entre si o presente Convênio, de acordo com o respectivo Plano de Trabalho, que é parte integrante deste instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições que ora aceitam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A forma de pagamento da segunda parcela, constante na Cláusula Quarta do convênio originário fica alterada, conforme segue: O valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) será paga até o dia 19/05/2016, sendo R\$ 15.000,00 (quinze mil) em moeda corrente nacional e R\$ 10.000,00 (dez mil) em medicamentos conforme relatórios de entrega, conforme solicitação feita através do memorando nº 271/2016- SEMSA.

CLÁUSULA SEGUNDA - As demais Cláusulas e condições do Convênio originário permanecem inalteradas incorporando-se esta alteração ao mesmo.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 28 de abril de 2016.

Paulo Roberto Bier
PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONVENENTE
Ger Mann Pechmann
GERMANN PECHMANN LTDA EPP
CONVENIADO

TESTEMUNHAS:

Japegamao
Nome *Marize Perine Ramos*
CPF *547623080-72*

Assmann
Nome *AMARO SOUZA DOS SANTOS*
CPF *521.403.730-04*

RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO

Nivia Patricia Guimaraes
NIVIA PATRICIA GUIMARÃES
CPF *227956170+2*